



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO N.º 0034/2020 - AJM

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 00340/2020 (Pregão Eletrônico n.º 005/2020).

NATUREZA JURÍDICA: Procedimento licitatório na modalidade pregão.

ÓRGÃOS SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controle Interno | Fundo Municipal de Saúde - FMS

CONSULENTE: Pregoeiro | Comissão Permanente de Licitação (CPL)

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina e óleo diesel S-10, na capital do Estado (Natal/RN), conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

EMENTA: Direito Administrativo | Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico | Registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina e óleo diesel S-10, na capital do Estado (Natal/RN), conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência | Plano da legalidade | Análise jurídica prévia da minuta do edital e seus anexos | Verificação dos requisitos legais previstos na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/2013 | Fundamentação com base na Lei n.º 10.520/02 | Fase interna | Portaria n.º 040/2020.

N RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada pelo pregoeiro da CPL para apreciação do processo administrativo n.º 00340/2020, para que haja a reanálise jurídico-formal da fase interna do procedimento de Pregão n.º 005/2020, requerida originalmente pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controle Interno | Fundo Municipal de Saúde - FMS, com vistas à realização de registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina e óleo diesel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



S-10, na capital do Estado (Natal/RN), conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, para atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos da Administração Pública do Município de Coronel João Pessoa/RN e do Fundo Municipal de Saúde, no intuito de dar continuidade a prestação de serviços públicos essenciais à população em Natal/RN, conforme termo de referência acostado nas folhas 05 a 10,

O pedido de reanálise decorre da situação de emergência em saúde pública de importância internacional relativa ao coronavírus (covid-19), decretada também no âmbito do Município de Coronel João Pessoa/RN a partir do Decreto n.º 042/2020, assim como também pela autorização dada pela portaria n.º 040/2020 de promover a alteração dos pregões presenciais para modalidade eletrônica, visando assim a continuidade das atividades administrativas, mantendo a segurança de saúde dos servidores e munícipes.

O referido Processo Administrativo encontrava-se devidamente instruído com Memorandos de Solicitação n.º 12/2020 e 20/2020, datados de 17/02/2020 e 19/02/2020 (Fls. 02 a 03); Despacho do ordenador de despesa aprovando a solicitação e encaminhando o pedido para elaboração do termo de referência, datado de 20/02/2020 (Fls. 04); Termo de referência em anexo, datado de 21/02/2020 (Fls. 05 a 10); Despacho do Secretário de Administração encaminhando o termo de referência para conhecimento do ordenador de despesas, expedido em 21/02/2020 (Fls. 11); Despacho de aprovação do ordenador de despesa encaminhando a solicitação para realização da coleta de preço e estimativa de orçamento, datado de 25/02/2020 (Fl. 12); Orçamento estimativo realizado através de pesquisa mercadológica (Fls. 13 a 18); Mapa comparativo de preços (Fls. 19); Despacho do Secretário de Finanças e Orçamento, encaminhando a coleta e a estimativa de preços para análise do ordenador de despesas, datado de 04/03/2020 (Fl. 20); Despacho datado de 04/03/2020 do ordenador de despesas solicitando a manifestação necessária a respeito da dotação orçamentária para cobertura das despesas (Fl. 21); Despacho indicando a dotação orçamentária, datado de 05/03/2020 (Fl. 22); Declaração de adequação orçamentária e financeira datada de 05/03/2020 (Fl. 23); Autorização de abertura do procedimento administrativo de licitação na modalidade pregão, protocolo e autuação processual, datada de 05/03/2020 (Fls. 24); Protocolo de abertura processual n.º 00340/2020, datado de 05/03/2020 (Fls. 25 a 26); Autuação processual, datada de 06/03/2020 (Fl. 28); Portaria n.º 001/2020 publicada no dia 30/01/2020 (Fl. 27 e 28); Minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos (Fls. 30 a 69); justificativa para escolha da modalidade pregão presencial e do sistema de registro de preços (Fl. 70 a 71). Após este ato anexou-se aos autos despacho do ordenador de despesas autorizando a modificação do pregão presencial para o pregão



eletrônico, datado de 24/03/2020, bem como a nova minuta do pregão, documentos estes que foram encaminhados a esta assessoria, via e-mail, tendo em vista a suspensão municipal dos expedientes internos e a recomendação de manutenção das atividades através do teletrabalho, conforme estabelecimento feito pelo Decreto municipal n.º 043/2020.

Desse modo, após conclusão da minuta do instrumento convocatório, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93¹ e no Art. 4º, inciso VI, alínea "a", item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017².

É o relatório.

Passo a opinar.

N FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, como já havia sido realizado o parecer jurídico n.º 0025/2020 – AJM, no qual se realizou a análise dos atos administrativos praticados durante a fase interna do preçõ, a

¹ * Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

² Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4º.

(...)

VI - Autos do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:

a) em caso de licitação:

(...)

4. O parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



presente análise jurídica se debruçará sobre exclusivamente sobre a nova minuta do edital para pregão eletrônico.

Nesse sentido, salienta-se que, em relação a Minuta do instrumento convocatório do pregão eletrônico para registro de preço, constatou-se a contemplação da Lei n.º 8.666/93 e, nos termos do Art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013, da especificação do objeto da licitação e dos anexos do edital; condições quanto ao local, data e hora do certame, bem como para participação e credenciamento; prazo de validade do registro de preço; penalidades por descumprimento das condições e entidades participantes do registro de preço; modelos de planilhas de custo e minuta de contrato, assim como minuta da ata de registro de preços.

Quanto a análise contratual, verifica-se que a minuta apresentada no processo observou o disposto no Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em relação as cláusulas essenciais pertinentes a todo contrato administrativo, dispondo especificamente acerca do objeto e seus elementos característicos (Cláusula Primeira); do preço e das condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços; do critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (Cláusula segunda e terceira); o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (Cláusula Terceira); os direitos e as responsabilidades das partes (Cláusulas sexta e sétima); as penalidades cabíveis e os valores das multas (Cláusula oitava); os casos de rescisão (Cláusula nona); o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei de Contratos e Licitações (Cláusula nona); a legislação aplicável à execução do contrato (Cláusula décima); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Cláusula décima primeira).

N CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Licitação na modalidade pregão para registro de preço, autuada no processo administrativo n.º 00340/2020, para registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina e óleo diesel S-10), na capital do Estado (Natal/RN), conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, para atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos da Administração Pública do Município de Coronel João



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Pessoa/RN e do Fundo Municipal de Saúde, no intuito de dar continuidade a prestação de serviços públicos essenciais à população em Natal/RN, conforme termo de referência acostado nas folhas 05 a 10, em medida lúdima, serena e ponderada da gestão pública eficiente e responsável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa/RN, 25 de março de 2020.

CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria jurídica - Matrícula: 130517-4